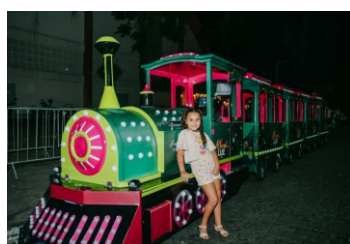


PREFEITURA DE MAGÉ INAUGURA VILA NATALINA E CELEBRA A MAGIA DO MAGÉ LUZ



Magé dá boas vindas ao Natal! A Prefeitura de Magé, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos realizou, na última segunda-feira (8), a inauguração oficial do Magé Luz em Pau Grande, dando início a mais uma temporada de encanto, magia e celebração do espírito natalino.

O evento marcou também a abertura da Vila Natalina, que chega ainda mais completa este ano, oferecendo cenários instagramáveis, a Casa do Papai Noel com foto impressa na hora, passeio de trenzinho para as famílias e uma divertida pista de patinação no gelo. Os visitantes também podem aproveitar a praça de alimentação e a feira de artesanato, além de shows musicais no final de semana.

Além de Pau Grande, o Magé Luz também está acontecendo na Praça das Andorinhas, em Santo Aleixo, e na Praça Dr. Nilo Peçanha no Centro de

Magé, ampliando o acesso da população às atrações natalinas e fortalecendo o clima de união e alegria em todo o município.

Durante a inauguração, a vice-prefeita Jamile Cozzolino destacou a emoção de vivenciar este momento especial:

“Lembrei muito de quando éramos mais novos e queríamos ir para Petrópolis para ver o Natal Luz, porque na nossa cidade não tinha. É um sentimento de orgulho e satisfação poder proporcionar isso aos mageenses. Um governo que trabalha tanto e realiza tanto.”

O prefeito Renato Cozzolino também reforçou a importância do projeto para a memória afetiva e o futuro da cidade.

“Agradeço a todos que estão aqui na nossa Vila Natalina. Eu recordo a infância de muitos que estão aqui, porque antes os mageenses tinham que ir para

outra cidade para curtir o Natal. O Magé Luz veio pra ficar e fico orgulhoso porque estamos conseguindo deixar um legado em Magé. Estamos devolvendo a esperança, a alegria. Estamos conseguindo despertar a esperança por dias melhores, assim como em outros eventos, como o Magé Gospel e o Aniversário de Magé.”

Confira os dias e horários das atividades:

Pista de Patinação no Gelo

Funcionamento:

de quarta a domingo, das 18h às 23h

Não funcionará nos dias 12 e 14 de dezembro

Trenzinho

Funcionamento:

de quinta a domingo, das 18h às 23h

Casinha do Papai Noel, com fotografia impressa na hora

De 08 a 23 de dezembro, das 18h às 23h.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Decretos..... Página 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

..... Página 20

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO**
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA
MULHERES E CUIDADOS**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**MARCELO DOS SANTOS MARQUES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**BRUNO LIMA ROCHA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA**
DIRETOR-PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**
Titular: Thamirys da Silva Ferreira – Matrícula T-4201
Titular: Thiago da Silveira Medeiros – Matrícula T-2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**
Titular: Fernanda Oliveira Guedes – Matrícula T-1409**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**
Titular: Adriane da Costa Loureiro – Matrícula T-1935
Titular: Eleezer Rodrigues da Silva – Matrícula T-0541**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**
Titular: Isabel Cristina de Pinho Andrade – Matrícula 997668**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**
Titular: José Carlos dos Santos Junior – Matrícula T-388-6**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes – Matrícula 997667**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**LEANDRO HASSEN
DAN RODRIGUES**
1º VICE-PRESIDENTE**LEONARDO FREITAS
BITTENCOURT**
2º VICE-PRESIDENTE**JANE
PEREIRA**
1ª SECRETÁRIA**WANDERLEY ANDRÉ SIQUEIRA DE ALCÂNTARA**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**Amauri Francisco Cabral Junior | Eberton Soares da Motta | Elenilson Medeiros Batista Felipe
Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano da Silva Athayde | Jane Pereira
João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira
Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva
Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de
Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO N.º 3802, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal n.º 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 25.661.238,67 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1705	017	57.085,10
02.0202.02.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1705	050	16.878,14
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1500	090	315.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1705	214	48.831,17
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.36.0.0.000	1501	246	37.203,76
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1501	289	50.000,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.04.0.0.000	1540	417	139.081,60
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.39.0.0.000	1500	679	141.922,16
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1501	893	130.000,00
02.0222.27.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1704	1116	24.212,26
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.5.0.43.0.0.000	1500	1132	280.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1704	1195	1.697,02
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1500	1239	1.275,11
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1500	1239	50.000,00
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1704	1310	29.080,90
02.0229.15.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1704	1347	29.517,84
04.0402.10.301.3004.2.033	4.4.9.0.52.0.0.000	1601	1691	25.026,76
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.39.0.0.000	1500	1883	187.343,42
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.9.0.39.0.0.000	1660	2173	73.000,00
03.0301.13.391.4009.1.137	4.4.5.0.42.0.0.000	1501	2391	593.000,00
05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.9.0.36.0.0.000	1500	2403	2.803,69
04.0401.10.125.3007.2.049	3.3.9.0.36.0.0.000	1500	2478	12.588,83
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1500	2558	284.000,00
02.0212.13.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1705	2608	19.153,95
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.9.0.39.0.0.000	1704	2627	1.000.000,00
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1500	2738	80.000,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.9.0.39.0.0.000	1704	2819	1.000.000,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.9.0.39.0.0.000	1704	2819	2.374.332,04
02.0207.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1705	2973	42.449,39
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1705	2974	67.821,72
05.0501.08.244.0001.2.003	4.4.9.0.52.0.0.000	1705	2980	191.223,22
05.0502.08.244.4005.3.011	3.3.9.0.48.0.0.000	1500	3089	319.123,77
02.0230.15.451.2008.1.161	4.4.9.0.52.0.0.000	1704	3117	1.000.000,00
07.0701.16.482.2001.2.081	3.3.9.0.39.0.0.000	1500	3118	291.196,22
04.0402.10.304.3006.2.043	3.3.9.0.39.0.0.000	1635	3119	498.143,42
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.7.0.41.0.0.000	1501	3120	44.042,40
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.39.0.0.000	1600	3121	1.225.872,99
05.0502.08.244.4006.2.113	3.3.9.0.36.0.0.000	1500	3122	12.702,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.36.0.0.000	1660	3123	125.514,97
04.0402.10.301.3005.2.039	3.3.9.0.48.0.0.000	1500	3124	200
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.40.0.0.000	1501	3127	1.181,30

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0210.20.602.1004.2.057	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3128	45.100,68
04.0401.10.122.0001.2.002	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3129	82.412,42
02.0204.04.124.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1501	3131	26.970,75
04.0402.10.301.3004.2.033	4.4.9.0.52.0.0.000	1600	3132	1.572.407,92
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	1600	3133	610.699,74
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.39.0.0.000	1600	3138	302.639,80
02.0210.20.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3140	24.369,66
02.0230.15.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3141	37.127,31
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.6.0.45.0.0.000	1500	3143	1.419.295,63
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.6.0.45.0.0.000	1500	3143	92.456,74
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.40.0.0.000	1501	3144	725.000,00
02.0225.06.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3145	6.135,70
02.0217.11.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3146	4.396,04
02.0209.18.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3147	28.172,33
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1621	3148	290.118,50
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	1621	3149	4.829.168,15
02.0220.11.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3150	9.587,17
02.0221.06.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1500	3151	16.742,55
02.0211.12.368.0001.2.154	3.3.9.0.14.0.0.000	1500	3152	1.600,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.14.0.0.000	1500	3153	1.280,00
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.9.0.52.0.0.000	1540	3154	3.000.000,00
02.0210.20.605.1004.2.055	4.4.9.0.52.0.0.000	1501	3155	32.501,40
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.36.0.0.000	1569	3166	43.236,00
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.9.0.52.0.0.000	1540	3332	910.515,54
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.9.0.52.0.0.000	1542	3558	726.799,49
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				25.661.238,67

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.9.0.39.0.0.000	153	1501	599.042,40
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.47.0.0.000	238	1501	200.000,00
02.0210.20.602.1004.2.057	3.3.9.0.39.0.0.000	349	1500	14.424,07
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.11.0.0.000	419	1540	850.527,32
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.11.0.0.000	585	1542	726.799,49
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.1.13.0.0.000	591	1540	139.081,60
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.9.0.36.0.0.000	699	1569	43.236,00
02.0211.12.367.4013.2.013	3.1.9.1.13.0.0.000	720	1540	59.988,22
02.0220.11.331.1002.2.060	3.3.9.0.39.0.0.000	1012	1501	80.000,00
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	24.212,26
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1200	1500	291.196,22
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.9.0.52.0.0.000	1388	1704	1.000.000,00
02.0229.15.452.2008.2.173	3.3.9.0.39.0.0.000	1416	1704	29.517,84
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.30.0.0.000	1674	1600	1.875.047,72
04.0402.10.301.3005.2.039	3.3.9.0.30.0.0.000	1710	1500	200,00
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.9.0.52.0.0.000	1758	1601	25.026,76
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1832	1621	1.000.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	1889	1621	2.182.119,65
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.39.0.0.000	2148	1500	12.702,00
05.0502.08.244.4005.2.110	4.4.9.0.52.0.0.000	2166	1500	2.803,69
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.9.0.30.0.0.000	2169	1660	73.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.30.0.0.000	2232	1660	125.514,97
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.34.0.0.000	2374	1600	1.225.872,99
05.0502.08.244.4006.2.111	4.4.9.0.52.0.0.000	2437	1705	191.223,22
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.34.0.0.000	2462	1621	1.173.167,00
04.0401.10.125.3007.2.049	4.4.9.0.52.0.0.000	2474	1500	5.000,00
04.0401.10.125.3007.2.049	3.3.9.0.30.0.0.000	2477	1500	7.588,83


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO N.º 3802, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.9.0.30.0.0.000	2481	1501	334.121,29
02.0203.14.813.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	2510	1501	1.181,30
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	2561	1600	610.699,74
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.9.0.61.0.0.000	2563	1704	1.697,02
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.0.71.0.0.000	2676	1501	275.554,62
04.0402.10.302.3001.1.026	3.3.9.0.30.0.0.000	2678	1500	86.412,42
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.40.0.0.000	2726	1501	150.000,00
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.9.0.39.0.0.000	2802	1621	764.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	4.4.9.0.52.0.0.000	2817	1704	4.374.332,04
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.30.0.0.000	2961	1500	284.000,00
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.9.0.51.0.0.000	3026	1635	498.143,42
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.9.0.51.0.0.000	3031	1705	252.219,47
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.9.0.11.0.0.000	3061	1540	3.000.000,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	3066	1704	29.080,90
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.9.0.52.0.0.000	3116	1500	3.042.504,20
TOTAL DAS ANULAÇÕES				25.661.238,67

Art.3º Considerando o superávit alcançado no exercício de 2024 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 7.186.527,18 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.93.0.0.000	3125	2715	3.251,40
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.93.0.0.000	3126	2716	6.812,32
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.39.0.0.000	3130	2569	657.825,77
02.0212.13.392.4009.2.136	3.3.9.0.31.0.0.000	3134	2719	1.021.027,32
02.0212.13.392.4009.2.136	4.4.9.0.52.0.0.000	3135	2719	105.158,15
02.0212.13.392.4009.2.136	4.4.9.0.40.0.0.000	3136	2719	89.816,72
02.0212.13.392.4009.2.136	3.3.9.0.30.0.0.000	3137	2719	68.934,70
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.5.0.85.0.0.000	3139	2605	56.015,83
03.0301.13.391.4009.1.137	4.4.5.0.42.0.0.000	3142	2706	540.000,00
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.9.0.52.0.0.000	3162	2540	4.137.684,97
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.9.0.52.0.0.000	3165	2569	500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				7.186.527,18

Art.4º Considerando o excesso de arrecadação alcançado no presente exercício fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 33.070,50 (trinta e três mil setenta e cinquenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.93.0.0.000	3587	1715	33.070,50
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				33.070,50

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Magé, 02 de janeiro de 2025 – 459º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO NESTA DATA POR INCORREÇÃO NO

BIO EXTRA DE 12/12/2025

DECRETO N.º 3818, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;

- O convênio firmado entre o Ministério da Saúde e esta Municipalidade para construção de Centro de Parto Normal (CPN), conforme Portaria GM/MS nº 32.107 de 07 de março de 2024;

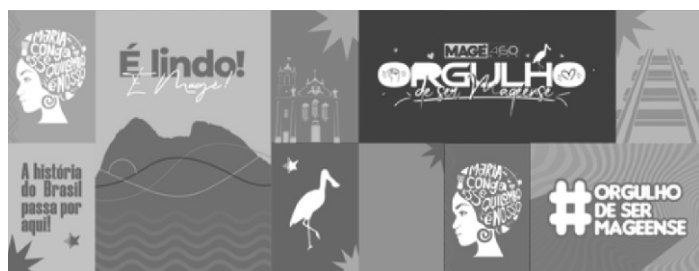
- O convênio firmado entre Ministério da Saúde e esta municipalidade para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III), conforme Portaria GM/MS nº 32.107 de 07 de março de 2024;

- O convênio firmado entre Ministério da Saúde e esta municipalidade para construção de Unidade básica de saúde (UBS) - Porte III, conforme Portaria GM/MS nº 32.107 de 07 de março de 2024;

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 23.628.233,93 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	009	1500	83.917,14
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	042	1500	4.640,00
02.0202.02.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.000	050	1705	90.726,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	090	1500	154.028,32
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	167	1501	30.184,70
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	206	1500	520.500,00
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.000	214	1705	93.122,70
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	248	1501	82.551,98
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.00.00.000	279	1500	20.712,17
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	322	1500	32.576,12
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.000	397	1500	43.558,03
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.000	633	1500	213.500,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.000	679	1500	53.840,54
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.39.00.00.000	698	1500	25.737,29
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.90.39.00.00.000	924	1500	171.710,00
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	947	1500	56.883,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.000	975	1500	5.530,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	981	1500	37.188,17
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.000	1050	1500	2.400,82
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	1056	1501	60.480,80
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	1108	1500	35.052,88
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	1187	1501	24.506,74
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	1239	1500	159.088,00
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	1302	1500	161.938,58
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.000	1310	1704	101.303,10
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	1339	1500	752.572,61
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.90.52.00.00.000	1388	1704	80.772,00
03.0301.13.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.000	1489	1501	41.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.000	1560	1500	44.483,95
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.000	1797	1635	1.595.370,77
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.000	1842	1600	1.670.452,92
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.000	1939	1500	47.071,30
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.000	2200	1660	154.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.00.00.000	2394	1500	1.927.603,66





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3818, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	2400	1573	113.001,33
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	2466	1500	4.258.894,99
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	2558	1500	610.280,00
02.0217.11.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	2601	1501	469,50
02.0212.13.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	2608	1705	109.285,70
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.00	2643	1500	261.397,59
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.00	2666	1500	467.640,47
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	2738	1500	30.272,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.00	2940	1661	154.500,00
02.0207.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	2973	1705	213.513,10
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	2974	1705	2.975,04
02.0219.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	2981	1705	20.472,33
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	3067	1705	633.281,31
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.90.39.00.00.00.00	3088	1501	338.817,50
02.0230.15.451.2008.1.161	4.4.90.52.00.00.00.00	3117	1704	1.000.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.36.00.00.00.00	3123	1660	40.484,32
02.0204.04.124.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	3131	1501	48.529,80
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3144	1501	145.000,00
05.0502.08.122.4005.3.026	3.3.90.14.00.00.00.00	3168	1660	1.660,00
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.40.00.00.00.00	3169	1501	890,00
04.0402.10.302.3002.1.030	4.4.90.51.00.00.00.00	3171	1635	2.504.432,44
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.90.35.00.00.00.00	3174	1500	105.078,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.14.00.00.00.00	3175	1501	160,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.00	3176	1660	365.788,04
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.00.00	3177	1573	2.117.738,70
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3179	1635	500.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.90.39.00.00.00.00	3182	1720	700.000,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	3188	1704	69.520,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.00	3189	1704	177.600,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.00	3190	1704	26.640,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	3191	1500	20.500,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	3193	1704	8.108,97
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	3194	1708	2.298,51
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				23.628.233,93

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.00	040	1500	20.000,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.00	066	1500	33.559,25
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.90.91.00.00.00.00	067	1500	133.587,99
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.90.39.00.00.00.00	153	1501	169.083,72
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	200	1501	145.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.00	204	1501	160,00
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	226	1500	5.000,00
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.90.36.00.00.00.00	227	1500	5.000,00
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.90.39.00.00.00.00	228	1500	5.000,00
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.00	280	1500	1.166.049,93
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	426	1500	208.522,16
02.0211.12.363.4014.1.171	4.4.90.51.00.00.00.00	563	1500	7.577,83
02.0211.12.368.4011.1.145	3.3.90.32.00.00.00.00	726	1500	5.000,00
02.0211.12.368.4011.1.145	3.3.90.39.00.00.00.00	732	1500	5.000,00
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.90.52.00.00.00.00	811	1500	275.500,00
02.0220.11.331.1002.2.060	3.3.90.39.00.00.00.00	1012	1501	30.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.39.00.00.00.00	1020	1501	20.000,00
02.0221.06.181.2004.2.084	3.3.90.48.00.00.00.00	1078	1500	5.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0222.27.812.4001.1.096	4.4.90.51.00.00.00.00	1147	1704	5.000,00
02.0222.27.812.4001.1.096	4.4.90.52.00.00.00.00	1148	1704	3.108,97
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	1323	1501	202.398,42
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.52.00.00.00.00	1376	1704	80.772,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.51.00.00.00.00	1449	1720	700.000,00
02.0299.99.999.9999.9.999	9.9.99.99.99.00.00.00	1460	1500	644.184,07
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.00	1556	1500	34.156,91
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.90.51.00.00.00.00	1641	1635	15.687,78
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1672	1500	1.891.842,88
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.00	1679	1500	24.486,68
04.0402.10.302.3001.1.049	3.3.90.39.00.00.00.00	1785	1500	500,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.00	1802	1635	1.941.527,66
04.0402.10.302.3001.2.025	3.3.90.30.00.00.00.00	1821	1500	1.421.467,38
04.0402.10.302.3001.2.025	3.3.90.39.00.00.00.00	1829	1500	182.702,62
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	1861	1500	150.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00	1875	1500	490.763,33
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	1887	1500	1.175.333,27
05.0502.08.244.4005.1.105	4.4.90.52.00.00.00.00	2039	1704	273.760,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.00	2169	1660	184.000,00
05.0502.08.244.4007.2.118	3.3.90.39.00.00.00.00	2226	1660	94.333,82
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	2232	1660	90.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.00	2323	1705	900.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	4.4.90.51.00.00.00.00	2325	1705	100.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	4.4.90.52.00.00.00.00	2327	1705	100.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	4.4.90.52.00.00.00.00	2349	1660	121.984,32
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.30.00.00.00.00	2377	1704	1.000.000,00
03.0301.13.391.4009.1.137	4.4.50.42.00.00.00.00	2391	1501	41.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2395	1500	45.219,66
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	2502	1500	171.710,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	2528	1501	156.353,50
04.0402.10.122.3007.2.047	3.3.90.36.00.00.00.00	2545	1500	26.116,98
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.91.00.00.00.00	2556	1500	85.425,10
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2561	1600	1.670.452,92
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.32.00.00.00.00	2577	1573	2.117.738,30
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2619	1635	1.426.452,76
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.00	2676	1501	8.595,38
04.0402.10.301.3004.1.167	3.3.90.30.00.00.00.00	2677	1500	179.222,82
04.0402.10.302.3001.1.026	3.3.90.30.00.00.00.00	2678	1500	64.207,14
04.0402.10.302.3002.1.030	3.3.90.30.00.00.00.00	2679	1500	179.222,82
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.32.00.00.00.00	2684	1573	113.001,33
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	2737	1500	218.372,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.32.00.00.00.00	2740	1500	78.797,62
04.0402.10.301.3004.1.053	4.4.90.51.00.00.00.00	2791	1635	35.000,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.32.00.00.00.00	2919	1660	71.454,22
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.32.00.00.00.00	2920	1661	154.500,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	2961	1500	1.326.509,16
02.0211.12.368.4014.1.146	3.3.90.39.00.00.00.00	3002	1500	43.558,03
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	3023	1705	25.261,68
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.90.51.00.00.00.00	3026	1635	1.181.135,01
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.00	3031	1705	38.114,90
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.00	3033	1708	2.298,51
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	3066	1704	101.303,10
05.0502.08.122.4005.3.026	3.3.90.30.00.00.00.00	3093	1660	160,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				23.628.233,93

Art.3º Considerando o provável excesso de arrecadação no presente exercício, tendo em vista os convênios ora firmados, fica autorizada as suplementações de recursos no valor de R\$ 6.053.876,01(seis milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e um centavo), nas seguintes dotações orçamentárias:


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3818, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3002.1.030	4.4.90.51.00.00.00.00	3172	1631	1.925.913,60
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.90.51.00.00.00.00	3173	1631	1.825.033,21
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	3170	1631	2.302.929,20
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				6.053.876,01

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Magé, 06 de março de 2025 – 459º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3825, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 31.139.501,16 (trinta e um milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e um reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	009	1500	161.462,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	090	1500	18.175,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.0.0.000	101	1500	2.800,00
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	167	1501	6.002,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	206	1500	585.158,91
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	248	1501	34.482,73
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.0.0.000	279	1500	102.000,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	289	1501	16.868,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	322	1500	14.634,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.0.0.000	878	1704	1.930.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.0.0.000	878	1704	654.132,76
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	947	1500	11.888,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.30.0.0.000	975	1500	1.500,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	981	1500	15.008,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.0.0.000	1050	1500	15.000,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	1056	1501	89.763,00
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	1108	1500	12.060,00
02.0222.27.122.0001.2.001	4.4.90.52.0.0.000	1116	1704	35.992,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	1187	1501	13.512,50
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.0.0.000	1226	1720	523.873,83
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	1239	1500	74.260,00
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	1302	1500	12.448,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.0.0.000	1560	1500	311.375,54
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.0.0.000	1568	1500	355.966,80
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.0.0.000	1798	1720	595.370,77
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.0.0.000	1842	1600	4.563.388,95
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.0.0.000	1939	1500	160.968,10
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.0.0.000	1939	1500	8.301,67
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.0.0.000	1970	1500	142.383,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
05.0502.08.243.4005.2.125	4.4.90.52.0.0.000	2014	1705	2.598,60
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.39.0.0.000	2148	1500	37.025,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.36.0.0.000	2379	1660	6.021,10
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.0.0.000	2395	1500	200.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.0.0.000	2461	1500	500.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.0.0.000	2466	1500	5.035.471,63
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.0.0.000	2558	1500	671.320,69
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.0.0.000	2643	1500	315.223,64
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.0.0.000	2666	1500	323.806,55
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.0.0.000	2697	1704	73.000,00
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.39.0.0.000	2738	1500	15.136,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.0.0.000	2819	1704	3.000.000,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.0.0.000	2940	1661	15.838,11
02.0220.11.331.1002.2.060	3.3.90.31.0.0.000	2947	1501	9.470,40
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.46.0.0.000	2954	1500	4.620,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.48.0.0.000	2955	1500	7.380,00
02.0230.15.451.2008.1.161	4.4.90.52.0.0.000	3117	1704	2.000.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.39.0.0.000	3121	1600	340.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.0.0.000	3133	1600	1.360.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.0.0.000	3144	1501	145.000,00
02.0205.04.122.0001.2.000	3.3.90.08.0.0.000	3158	1501	2.143,93
05.0502.08.122.4005.3.026	3.3.90.14.0.0.000	3168	1660	240,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.14.0.0.000	3175	1501	640,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.0.0.000	3179	1635	3.467.047,85
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.36.0.0.000	3186	1500	100.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.61.0.0.000	3195	1704	575.336,65
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.61.0.0.000	3196	1635	63.142,35
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.0.0.000	3201	1500	29.710,00
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.90.39.0.0.000	3203	1600	532.363,25
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.14.0.0.000	3204	1500	640,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.14.0.0.000	3205	1500	600,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.0.0.000	3206	1600	127.071,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.30.0.0.000	3207	1660	50.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.0.0.000	3211	1621	478.706,80
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.0.0.000	3212	1621	440.906,00
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.0.0.000	3216	1500	145.000,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.39.0.0.000	3217	1500	7.860,04
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.90.39.0.0.000	3218	1500	208.477,50
02.0210.20.602.1004.2.057	3.3.90.39.0.0.000	3224	1720	47.150,00
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.52.0.0.000	3561	1542	214.500,51
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.0.0.000	3562	1540	117.278,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				31.139.501,16

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.0.0.000	066	1500	10.000,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.90.91.0.0.000	067	1500	39.499,32
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.90.30.0.0.000	078	1501	250,00
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.90.36.0.0.000	079	1501	245,00
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.90.39.0.0.000	080	1501	250,00
02.0203.04.122.0001.2.000	4.4.90.52.0.0.000	081	1704	250,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.0.0.000	088	1500	18.175,00
02.0203.04.451.2007.1.072	4.4.90.51.0.0.000	125	1704	500,00
02.0203.04.451.2007.1.072	4.4.90.52.0.0.000	127	1704	500,00
02.0203.14.334.1002.1.078	3.3.90.30.0.0.000	129	1500	250,00
02.0203.14.334.1002.1.078	3.3.90.36.0.0.000	130	1500	250,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3825, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0203.14.334.1002.1.078	3.3.9.0.39.0.0.000	131	1500	500,00
02.0203.14.422.0002.2.015	3.3.9.0.36.0.0.000	134	1500	12.800,00
02.0203.14.422.4010.2.132	3.3.9.0.30.0.0.000	139	1501	250,00
02.0203.14.422.4010.2.132	3.3.9.0.39.0.0.000	141	1501	250,00
02.0203.14.422.4010.2.132	4.4.9.0.51.0.0.000	143	1704	250,00
02.0203.14.422.4010.2.132	4.4.9.0.52.0.0.000	144	1704	250,00
02.0205.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.39.0.0.000	194	1501	500,00
02.0205.04.122.0001.2.000	4.4.9.0.52.0.0.000	197	1704	250,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	200	1501	28.737,93
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.9.0.39.0.0.000	229	1704	5.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.93.0.0.000	253	1501	2.000,00
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.9.0.52.0.0.000	273	1704	250,00
02.0210.20.602.1004.2.057	3.3.9.0.30.0.0.000	347	1501	25.000,00
02.0210.20.602.1004.2.058	4.4.9.0.52.0.0.000	362	1704	250,00
02.0211.12.368.4011.2.151	3.3.9.0.32.0.0.000	407	1500	5.000,00
02.0211.12.368.4011.2.151	3.3.9.0.39.0.0.000	408	1500	5.000,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.11.0.0.000	419	1540	117.278,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.9.0.30.0.0.000	527	1500	5.000,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.9.0.39.0.0.000	545	1500	2.500,00
02.0211.12.361.4013.2.144	4.4.9.0.52.0.0.000	555	1500	2.500,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.11.0.0.000	585	1542	214.500,51
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.9.0.52.0.0.000	811	1500	1.377.787,14
02.0212.13.391.2002.1.091	3.3.9.0.30.0.0.000	829	1501	250,00
02.0212.13.391.2002.1.091	3.3.9.0.36.0.0.000	830	1501	250,00
02.0212.13.391.2002.1.091	3.3.9.0.39.0.0.000	831	1501	250,00
02.0212.13.391.2002.1.091	4.4.9.0.52.0.0.000	833	1704	250,00
02.0212.13.392.4009.1.170	4.4.9.0.51.0.0.000	834	1704	500,00
02.0212.13.392.4009.1.170	4.4.9.0.52.0.0.000	835	1704	500,00
02.0212.13.392.4009.2.129	3.3.9.0.30.0.0.000	866	1500	1.000,00
02.0212.13.392.4009.2.129	3.3.9.0.39.0.0.000	868	1500	1.000,00
02.0212.13.392.4009.2.129	4.4.9.0.52.0.0.000	870	1704	1.000,00
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	941	1500	11.888,00
02.0220.11.333.1001.1.079	4.4.9.0.51.0.0.000	1016	1704	5.000,00
02.0220.11.333.1001.1.079	4.4.9.0.52.0.0.000	1017	1704	5.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.9.0.30.0.0.000	1018	1501	5.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.9.0.36.0.0.000	1019	1501	10.000,00
02.0217.22.661.1003.1.073	4.4.9.0.51.0.0.000	1036	1704	250,00
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.9.0.52.0.0.000	1079	1704	1.000,00
02.0221.06.183.2004.2.083	4.4.9.0.52.0.0.000	1096	1704	2.500,00
02.0222.27.812.4001.1.096	4.4.9.0.52.0.0.000	1148	1704	1.891,03
02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.9.0.39.0.0.000	1151	1501	10.000,00
02.0212.13.391.1005.1.100	3.3.9.0.30.0.0.000	1155	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.100	3.3.9.0.39.0.0.000	1157	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	3.3.9.0.30.0.0.000	1167	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	3.3.9.0.36.0.0.000	1168	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	3.3.9.0.39.0.0.000	1169	1500	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	4.4.9.0.51.0.0.000	1171	1704	250,00
02.0212.13.391.1005.1.101	4.4.9.0.52.0.0.000	1175	1704	250,00
02.0223.16.391.2002.1.092	4.4.9.0.51.0.0.000	1212	1704	500,00
02.0223.16.391.2002.1.092	4.4.9.0.52.0.0.000	1214	1704	500,00
02.0223.16.482.2001.1.093	3.3.9.0.30.0.0.000	1219	1501	1.000,00
02.0225.06.182.2004.2.085	4.4.9.0.52.0.0.000	1293	1704	12.622,31
02.0229.15.451.2007.1.072	4.4.9.0.51.0.0.000	1358	1704	500,00
02.0229.15.451.2007.1.072	4.4.9.0.52.0.0.000	1360	1704	500,00
02.0229.15.451.1003.1.073	4.4.9.0.51.0.0.000	1362	1704	500,00
02.0229.15.451.1003.1.073	4.4.9.0.52.0.0.000	1363	1704	500,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0223.15.451.2007.1.097	4.4.9.0.51.0.0.000	1366	1704	500,00
02.0223.15.451.2007.1.097	4.4.9.0.52.0.0.000	1369	1704	500,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.9.0.51.0.0.000	1372	1704	1.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.9.0.52.0.0.000	1376	1704	375.653,60
02.0209.15.451.2008.1.161	4.4.9.0.51.0.0.000	1391	1704	500,00
02.0229.15.451.2008.1.161	4.4.9.0.52.0.0.000	1396	1704	250,00
02.0223.15.453.2003.1.090	4.4.9.0.51.0.0.000	1427	1704	500,00
02.0223.15.453.2003.1.090	4.4.9.0.52.0.0.000	1431	1704	500,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.9.0.51.0.0.000	1449	1720	595.370,77
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.9.0.51.0.0.000	1449	1720	104.629,23
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.9.0.52.0.0.000	1453	1720	190.000,00
02.0299.99.999.9999.9.999	9.9.9.9.99.9.9.999	1460	1500	1.974.253,01
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.0.30.0.0.000	1556	1500	52.934,04
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.30.0.0.000	1674	1600	4.892.750,54
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.39.0.0.000	1683	1500	200.000,00
04.0402.10.301.3004.2.036	3.3.9.0.30.0.0.000	1701	1500	500,00
04.0402.10.301.3004.2.036	3.3.9.0.39.0.0.000	1709	1500	300,00
04.0402.10.301.3005.2.040	3.3.9.0.30.0.0.000	1725	1500	250,00
04.0402.10.301.3005.2.040	3.3.9.0.39.0.0.000	1733	1500	150,00
04.0402.10.301.3005.2.042	3.3.9.0.30.0.0.000	1743	1500	250,00
04.0402.10.301.3005.2.042	3.3.9.0.39.0.0.000	1751	1500	50,00
04.0402.10.301.4011.2.048	3.3.9.0.30.0.0.000	1752	1500	250,00
04.0402.10.301.4011.2.048	3.3.9.0.39.0.0.000	1754	1500	150,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.9.0.51.0.0.000	1797	1635	1.595.370,77
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.9.0.39.0.0.000	1861	1500	216.476,89
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.39.0.0.000	1883	1500	946.508,15
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.9.0.39.0.0.000	1948	1500	400,00
04.0402.10.306.3004.2.037	3.3.9.0.30.0.0.000	1951	1500	500,00
04.0402.10.306.3004.2.037	3.3.9.0.39.0.0.000	1957	1500	300,00
04.0402.10.331.3006.2.046	3.3.9.0.30.0.0.000	1958	1500	500,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.36.0.0.000	1968	1500	22.899,40
05.0502.08.244.4005.1.105	4.4.9.0.52.0.0.000	2039	1704	226.240,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.36.0.0.000	2197	1500	72.383,00
05.0502.08.244.4007.2.118	4.4.9.0.52.0.0.000	2222	1704	50.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.36.0.0.000	2234	1704	80.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.39.0.0.000	2237	1704	73.160,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.32.0.0.000	2345	1704	291.744,53
05.0502.08.244.4007.2.114	4.4.9.0.52.0.0.000	2348	1500	70.000,00
04.0402.10.126.3004.2.038	3.3.9.0.39.0.0.000	2366	1500	800,00
04.0402.10.122.3007.2.047	3.3.7.1.70.0.0.000	2372	1500	275,09
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.9.0.30.0.0.000	2377	1704	4.132.093,09
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.9.0.39.0.0.000	2378	1704	450.188,53
03.0301.13.391.4009.1.137	4.4.5.0.42.0.0.000	2391	1501	107.405,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.34.0.0.000	2397	1600	75.364,63
05.0502.08.244.4006.2.111	4.4.9.0.52.0.0.000	2437	1705	2.598,60
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.9.0.30.0.0.000	2442	1720	276.394,60
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.9.0.51.0.0.000	2444	1704	1.000,00
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.9.0.30.0.0.000	2481	1501	1.000,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.9.0.39.0.0.000	2492	1500	7.410,60
02.0203.14.813.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	2510	1501	3.818,70
02.0223.15.812.4001.1.096	4.4.9.0.51.0.0.000	2517	1704	500,00
02.0223.15.812.4001.1.096	4.4.9.0.52.0.0.000	2518	1704	500,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.9.0.48.0.0.000	2528	1501	64.470,40
02.0209.15.451.2008.1.161	3.3.9.0.39.0.0.000	2534	1704	500,00
02.0229.15.695.1005.2.069	3.3.9.0.39.0.0.000	2538	1704	500,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	2561	1600	1.954.708,03


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3825, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	2564	1500	1.800.954,19
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.9.0.51.0.0.000	2566	1704	575.336,65
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.32.0.0.000	2594	1660	56.021,10
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	2619	1635	87.526,26
02.0212.13.392.4009.2.129	3.3.9.0.31.0.0.000	2640	1500	1.000,00
02.0229.15.451.2008.1.161	3.3.9.0.39.0.0.000	2647	1704	250,00
04.0402.10.331.3006.2.046	3.3.9.0.32.0.0.000	2649	1500	500,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.36.0.0.000	2651	1704	18.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.5.0.85.0.0.000	2665	1621	919.612,80
02.0205.04.122.0001.2.000	4.4.9.0.51.0.0.000	2667	1704	250,00
02.0230.15.451.2008.1.161	3.3.9.0.39.0.0.000	2728	1704	500,00
02.0230.15.451.2008.1.161	4.4.9.0.51.0.0.000	2729	1704	500,00
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	2737	1500	219.728,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2779	1704	15.000,00
02.0209.15.452.2008.2.161	3.3.9.0.30.0.0.000	2780	1704	500,00
02.0209.15.452.2008.2.161	3.3.9.0.39.0.0.000	2781	1704	500,00
02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.9.0.39.0.0.000	2787	1704	20.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	4.4.9.0.52.0.0.000	2817	1704	527.415,67
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.9.0.40.0.0.000	2864	1500	640,00
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.9.0.40.0.0.000	2868	1704	3.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.91.0.0.000	2894	1704	1.000,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.7.1.70.0.0.000	2916	1500	25.191,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.7.1.70.0.0.000	2916	1500	17.551,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.32.0.0.000	2920	1661	15.838,11
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.9.0.92.0.0.000	2926	1501	1.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.30.0.0.000	2958	1635	1.847.293,17
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.30.0.0.000	2961	1500	100.000,00
02.0211.12.368.4014.1.146	3.3.9.0.39.0.0.000	3002	1500	208.477,50
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3060	1500	21.885,67
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.9.0.51.0.0.000	3063	1500	2.074.607,94
02.0223.16.481.2001.2.080	4.4.9.0.51.0.0.000	3065	1704	250,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	3066	1704	369.616,00
02.0203.04.128.0005.3.020	3.3.9.0.14.0.0.000	3078	1500	10.000,00
02.0203.04.128.0005.3.020	3.3.9.0.39.0.0.000	3079	1500	30.000,00
02.0203.04.121.0007.3.021	3.3.9.0.36.0.0.000	3080	1704	500,00
02.0203.04.121.0007.3.021	3.3.9.0.30.0.0.000	3081	1704	500,00
02.0211.12.368.0001.2.154	3.3.9.0.30.0.0.000	3082	1500	10.000,00
02.0211.12.368.0001.2.154	3.3.9.0.39.0.0.000	3083	1500	1.900,00
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.9.0.30.0.0.000	3086	1704	8.000,00
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.9.0.36.0.0.000	3087	1501	1.000,00
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.9.0.39.0.0.000	3088	1501	54.955,53
05.0502.08.122.4005.3.026	4.4.9.0.51.0.0.000	3094	1660	240,00
02.0230.15.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3141	1500	23.285,13
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.47.0.0.000	3193	1704	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				31.139.501,16

Art. 3º – Considerando o superávit alcançado no exercício de 2024 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 16.214.185,34 (Dezesseis milhões duzentos quatorze mil cento oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.9.0.52.0.0.000	3165	2569	1.806.449,97
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.13.0.0.000	3180	2802	6.794,25
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.9.0.52.0.0.000	3181	2543	326.325,99
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.39.0.0.000	3183	2540	300.582,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.39.0.0.000	3184	2540	483.886,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.30.0.0.000	3187	2660	416.746,80
05.0502.08.244.4005.2.109	3.3.5.0.43.0.0.000	3192	2661	100.000,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.9.0.39.0.0.000	3197	2660	100.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	3198	2542	1.531.896,80
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.11.0.0.000	3199	2540	76.100,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.11.0.0.000	3199	2540	6.395.406,91
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	3200	2541	1.697.680,63
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.9.0.51.0.0.000	3202	2706	1.000.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.39.0.0.000	3208	2660	1.120.932,30
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.9.0.51.0.0.000	3223	2601	851.383,69
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				16.214.185,34

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de abril de 2025 – 459º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA**



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**

DECRETO Nº 3840, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar através de transposição de categorias de programação por transferência de atribuição na Administração Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Municipal nº 2.944, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2.964, de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;

- o Decreto Municipal nº 3820, de 06 de março de 2025, que transfere órgãos administrativos, com suas respectivas atribuições da Secretaria Municipal de Governo para o Gabinete do Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar através de transposição das categorias de programação e os créditos orçamentários correspondentes, do exercício financeiro de 2025, em razão de transferência de atribuição, conforme Anexo Único.

Art. 2º Ficam inalteradas as metas e objetivos, assim como a respectiva classificação por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, das categorias de programação transpostas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Magé, 23 de maio de 2025 – 459º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº 3840/2025)**

DE	PARA	VALOR DA DOTAÇÃO (R\$)	VALOR DA TRANSPOSIÇÃO R\$
02.0203.04.126.0006.2017 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	02.0201.04.126.0006.2017 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	1.373.000,00	134.273,26
02.0203.04.128.0005.3020 - ESCOLA DE GOVERNO	02.0201.04.128.0005.3020 - ESCOLA DE GOVERNO	30.000,00	30.000,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3842, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$20.348.981,46 (vinte milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	009	1500	25.020,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	108	1500	6.419,95
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	167	1501	2.301,70
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	238	1501	63.139,94
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	263	1500	1.191,94
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.00.00.00.00	279	1500	133.297,87
02.0210.20.605.1004.2.055	3.3.90.39.00.00.00.00	367	1501	69.136,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	426	1500	302.484,73
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.00	593	1500	176.191,50
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	878	1704	653.842,90
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	887	1500	35.804,82
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	975	1500	2.980,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	981	1500	2.313,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1050	1500	21.632,20
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.52.00.00.00.00	1376	1704	200.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.00	1556	1500	9.808,59
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	1568	1500	458.405,21
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	1588	1500	646.558,98
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.00	1679	1500	20.484,26
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1842	1600	2.408.894,99
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	1931	1500	18.760,81
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.90.30.00.00.00.00	1940	1500	17.182,66
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.36.00.00.00.00	1968	1500	18.732,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	1970	1500	56.339,11
05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.90.39.00.00.00.00	2162	1500	8.500,89
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.00	2169	1660	55.260,92
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.00	2173	1660	11.111,85
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.36.00.00.00.00	2197	1500	28.835,29
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.30.00.00.00.00	2377	1704	300.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.00.00.00.00	2393	1600	1.000.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	2466	1500	1.878.230,24
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	2502	1500	643.119,66
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.36.00.00.00.00	2543	1621	46.829,13
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	2558	1500	300.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.00	2625	1704	446.666,67
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.46.00.00.00.00	2954	1500	8.470,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.46.00.00.00.00	2954	1500	1.009,37
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.48.00.00.00.00	2955	1500	1.714,50
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.48.00.00.00.00	2955	1500	11.800,00
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.00	3031	1705	526.412,82
02.0230.15.451.2008.1.161	4.4.90.52.00.00.00.00	3117	1704	1.000.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3133	1600	760.356,72
05.0502.08.122.4005.3.026	3.3.90.14.00.00.00.00	3168	1660	1.680,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	3179	1635	1.877.115,59
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	3191	1500	15.000,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	3193	1704	6.653,20
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.61.00.00.00.00	3196	1635	446.666,67
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.90.39.00.00.00.00	3203	1600	500.000,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.30.00.00.00.00	3207	1660	26.099,97
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.30.00.00.00.00	3207	1660	50.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	3211	1621	500.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.14.00.00.00.00	3232	1500	640,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	3237	1720	200.000,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.00	3260	1500	461,58
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.00	3261	1501	561,40
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	3262	1621	2.200.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	3270	1500	2.980,00
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.00	3271	1500	77.079,18
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.30.00.00.00.00	3272	1500	77.079,18
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3273	1500	145.000,00
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.90.40.00.00.00.00	3274	1704	1.000.000,00
02.0211.12.368.4014.1.148	4.4.90.52.00.00.00.00	3275	1570	464.804,01
02.0211.12.368.4014.1.148	4.4.90.52.00.00.00.00	3276	1500	4.694,99
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3277	1501	145.000,00
02.0212.13.392.4009.2.136	4.4.90.52.00.00.00.00	3279	1719	33.624,47
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3280	1704	194.600,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				20.348.981,46

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0203.14.422.0002.2.015	3.3.90.36.00.00.00.00	134	1500	4.200,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	200	1501	57.000,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	389	1500	50.000,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	393	1500	100.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.00	490	1500	50.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.00	490	1500	105.523,81
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.00	490	1500	138.919,66
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.90.30.00.00.00.00	521	1500	11.265,77
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.30.00.00.00.00	667	1500	50.000,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.30.00.00.00.00	673	1500	108.694,99
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.00	679	1500	35.000,00
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.30.00.00.00.00	693	1500	35.000,00
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.39.00.00.00.00	698	1500	15.000,00
02.0223.16.482.2001.2.081	3.3.90.39.00.00.00.00	1229	1501	1.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	1372	1704	1.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.90.39.00.00.00.00	1379	1704	200.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	1560	1500	25.000,00
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	1565	1500	1.925.000,00
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.90.51.00.00.00.00	1641	1635	858.115,59
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1674	1600	1.383.182,79
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	1683	1500	242.880,86
04.0402.10.301.3004.2.035	3.3.90.30.00.00.00.00	1692	1500	17.046,71
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	1797	1635	965.666,67
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	1798	1720	200.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	1831	1621	500.000,00
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.00	1861	1500	23.470,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	1889	1621	1.412.322,26


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3842, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.30.00.00.00.00	1967	1500	75.071,11
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.00	2199	1500	28.835,29
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.00	2200	1660	50.000,00
05.0502.08.244.4007.2.118	3.3.90.39.00.00.00.00	2226	1660	11.111,85
05.0502.08.244.4008.2.119	4.4.90.52.00.00.00.00	2349	1660	81.360,89
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.00.00.00.00	2373	1600	242.983,06
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2374	1600	150.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2374	1600	500.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2375	1500	28.550,60
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2397	1600	70.742,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2397	1600	119.821,24
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.47.00.00.00.00	2456	1660	480,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.34.00.00.00.00	2461	1500	14.901,99
02.0211.12.365.4014.1.149	4.4.90.51.00.00.00.00	2483	1570	464.804,01
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.52.00.00.00.00	2487	1500	500.000,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.32.00.00.00.00	2494	1500	8.500,89
02.0211.12.367.4014.2.145	3.3.90.30.00.00.00.00	2513	1500	50.000,00
02.0211.12.367.4014.2.145	3.3.90.39.00.00.00.00	2514	1500	49.900,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	2528	1501	5.581,19
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	2528	1501	52.372,73
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	2528	1501	2.421,85
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2561	1600	230.356,72
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2561	1600	530.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2561	1600	75.364,63
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2561	1600	1.366.801,27
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	200.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	46.214,46
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	50.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2564	1500	300.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.32.00.00.00.00	2595	1660	1.200,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	2610	1704	386.456,58
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	2610	1704	108.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.00	2665	1621	834.506,87
02.0204.04.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.00	2668	1500	269,99
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.00	2697	1704	194.600,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.90.39.00.00.00.00	2736	1704	6.653,20
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.90.39.00.00.00.00	2736	1704	1.000.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.90.39.00.00.00.00	2736	1704	300.000,00
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	2737	1500	49.328,46
02.0230.15.452.2008.2.161	3.3.93.39.00.00.00.00	2815	1705	526.412,82
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.40.00.00.00.00	2866	1500	17.285,38
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.40.00.00.00.00	2866	1500	28.852,08
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.40.00.00.00.00	2866	1500	78.510,46
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.36.00.00.00.00	3057	1500	50.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.00	3063	1500	500.000,00
02.0212.13.392.4009.1.946	3.3.90.39.00.00.00.00	3088	1501	16.763,27
02.0212.13.392.4009.2.136	3.3.90.39.00.00.00.00	3090	1719	33.624,47
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3144	1501	145.000,00
04.0402.10.302.3002.1.030	4.4.90.51.00.00.00.00	3171	1635	500.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.61.00.00.00.00	3195	1704	446.666,67
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3216	1500	145.000,00
02.0228.24.131.0002.2.014	4.4.90.52.00.00.00.00	3233	1704	159.386,32
TOTAL DAS ANULAÇÕES				20.348.981,46

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Magé, 02 de junho de 2025 – 459º ano fundação da Cidade.
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

**REPUBLICADO
 POR
 INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 3873, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.
 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 13.374.307,85 (Treze milhões trezentos setenta quatro mil trezentos sete reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.0.000	009	1500	7.856,33
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.9.0.91.0.0.0.000	067	1500	537,52
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.0.000	108	1500	5.690,16
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.0.000	200	1501	4.807,31
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.0.000	248	1501	3.000,00
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.9.0.21.0.0.0.000	279	1500	260.262,49
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.0.000	289	1501	1.000,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.0.000	300	1500	14.922,24
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.0.000	316	1501	2.701,44
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.0.000	389	1500	30.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.13.0.0.0.000	587	1542	1.292.725,86
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.0.0.0.000	878	1704	100.000,00
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.0.000	893	1501	1.000,00
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.0.000	1067	1500	9.965,07
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.0.000	1102	1501	2.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.0.000	1181	1501	2.700,00
02.0223.16.482.2001.2.081	3.3.9.0.39.0.0.0.000	1229	1501	250,80
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.0.000	1302	1500	980,51
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.0.000	1313	1500	13.112,77
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.0.000	1339	1500	1.168,44
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.9.0.39.0.0.0.000	1379	1704	400.000,00
03.0301.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.0.000	1494	1501	34.967,00
03.0301.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.0.000	1495	1501	12.555,11
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.0.36.0.0.0.000	1558	1500	14.380,00
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.04.0.0.0.000	1565	1500	398.469,08
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.11.0.0.0.000	1568	1500	316.852,30
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.0.000	1589	1605	28.152,30
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.0.000	1842	1600	1.981.095,26
05.0502.08.243.4005.2.125	3.3.9.0.39.0.0.0.000	2003	1501	89,10
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.48.0.0.0.000	2151	1500	3.036,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.34.0.0.0.000	2374	1600	2.800.000,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.48.0.0.0.000	2389	1501	9.108,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.34.0.0.0.000	2393	1600	1.000.000,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.0.000	2582	1500	11.700,00
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.0.000	2712	1500	718.648,16
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.46.0.0.0.000	2954	1500	11.550,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.48.0.0.0.000	2955	1500	17.160,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.0.000	2967	1500	36.926,40
02.0219.04.121.0006.3.031	3.3.9.0.30.0.0.0.000	3084	1501	2.400,00
05.0502.08.244.4005.3.011	3.3.9.0.48.0.0.0.000	3089	1500	45.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.0.000	3133	1600	954.796,22
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.04.0.0.0.000	3176	1660	25.398,19



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3873, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3179	1635	384.703,13
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.9.0.39.0.0.000	3206	1600	381.213,00
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3281	1501	3.000,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3286	1501	1.000,00
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.9.0.39.0.0.000	3324	1600	502.452,70
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3356	1500	2.700,00
04.0402.10.301.3004.1.167	3.3.9.0.39.0.0.000	3422	1500	103,03
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.9.0.91.0.0.000	3423	1501	3.800,64
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.9.0.30.0.0.000	3428	1569	65.803,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.36.0.0.000	3444	1600	7.645,70
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.9.0.39.0.0.000	3445	1635	400.000,00
04.0402.10.302.3002.1.030	3.3.9.0.30.0.0.000	3454	1635	200.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.9.0.30.0.0.000	3455	1635	200.000,00
04.0402.10.301.3004.1.167	3.3.9.0.30.0.0.000	3456	1635	100.000,00
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.9.0.40.0.0.000	3458	1500	2.136,18
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3472	1501	2.800,00
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3473	1501	8.000,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3474	1501	2.000,00
05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.9.0.39.0.0.000	3488	1501	535,27
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.9.0.39.0.0.000	3491	1720	23,03
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.9.0.40.0.0.000	3498	1705	482.278,11
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.9.0.40.0.0.000	3500	1720	47.150,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				13.374.307,85

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	003	1500	218,25
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	017	1705	41.145,44
02.0202.02.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	050	1705	117.604,14
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	060	1500	42.678,88
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	214	1705	158.355,65
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.0.71.0.0.000	280	1500	260.262,49
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.9.0.51.0.0.000	410	1569	59.039,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.9.0.11.0.0.000	575	1542	801.821,24
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	583	1542	490.904,62
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.9.0.36.0.0.000	699	1569	6.764,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	878	1704	10.138,95
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1056	1501	17.717,00
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	161.763,49
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1187	1501	250,80
02.0223.16.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1195	1704	6.697,02
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1310	1704	1.524,00
02.0229.15.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	1347	1704	1.533,74
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.9.0.51.0.0.000	1372	1704	35.313,03
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.13.0.0.000	1570	1500	66.811,56
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.13.0.0.000	1594	1500	32.930,16
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.9.0.51.0.0.000	1641	1635	100.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.30.0.0.000	1674	1600	202.020,04
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.30.0.0.000	1967	1500	3.036,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	1969	1501	9.108,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.39.0.0.000	2237	1704	200,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.34.0.0.000	2373	1600	150.000,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.36.0.0.000	2379	1660	25.398,19
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.34.0.0.000	2397	1600	155.364,63
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.9.0.30.0.0.000	2442	1720	23,03

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2464	1600	6.762.808,64
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2466	1500	1.517.219,34
13.1301.14.422.0002.2.015	4.4.9.0.52.0.0.000	2499	1704	2.500,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	2561	1600	252.605,88
02.0212.13.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	2608	1705	27.101,42
16.1601.11.333.1001.1.079	4.4.9.0.51.0.0.000	2796	1704	500,00
16.1601.11.333.1001.1.079	4.4.9.0.52.0.0.000	2797	1704	500,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.9.0.39.0.0.000	2819	1704	3.010,91
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.9.0.39.0.0.000	2820	1705	400,00
14.1401.13.392.4009.2.129	3.3.9.0.30.0.0.000	2833	1501	500,00
14.1401.13.392.4009.2.129	3.3.9.0.39.0.0.000	2834	1501	500,00
14.1401.13.392.4009.2.129	4.4.9.0.52.0.0.000	2835	1704	500,00
14.1401.13.392.4009.2.129	3.3.5.0.43.0.0.000	2836	1501	500,00
15.1501.13.391.1005.1.101	3.3.9.0.30.0.0.000	2837	1501	1.250,00
15.1501.13.391.1005.1.101	3.3.9.0.39.0.0.000	2838	1501	1.250,00
15.1501.13.391.1005.1.100	4.4.9.0.51.0.0.000	2839	1704	1.250,00
15.1501.13.391.1005.1.100	4.4.9.0.52.0.0.000	2840	1704	1.250,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	2930	1605	1.159,55
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.5.0.85.0.0.000	2953	1605	26.992,75
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.30.0.0.000	2958	1635	685.703,13
02.0207.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	2973	1705	25.292,08
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	2974	1705	35.190,98
05.0501.08.244.0001.2.003	4.4.9.0.52.0.0.000	2980	1705	23.151,75
02.0219.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	2981	1705	1.786,65
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3023	1705	47.250,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	3066	1704	150.443,08
06.0601.08.243.4005.2.126	4.4.9.0.52.0.0.000	3074	1704	500,00
14.1401.13.392.4009.1.946	3.3.9.0.30.0.0.000	3104	1501	500,00
14.1401.13.392.4009.1.946	3.3.9.0.39.0.0.000	3105	1501	500,00
14.1401.13.392.4009.1.946	3.3.9.0.31.0.0.000	3106	1501	1.000,00
14.1401.13.392.4009.1.946	3.3.9.0.36.0.0.000	3113	1501	500,00
14.1401.13.392.4009.1.946	4.4.9.0.52.0.0.000	3114	1704	500,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.39.0.0.000	3121	1600	80.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.39.0.0.000	3138	1600	24.403,69
04.0402.10.302.3002.1.030	4.4.9.0.51.0.0.000	3171	1635	299.000,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	3188	1704	9.440,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.9.0.61.0.0.000	3196	1635	200.000,00
02.0210.20.602.1004.2.057	3.3.9.0.39.0.0.000	3224	1720	47.150,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3235	1705	5.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3249	1704	51.157,74
02.0212.13.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3250	1704	1.099,01
02.0225.06.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3251	1704	6.135,70
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3253	1704	1.047,53
02.0221.06.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3255	1704	1.047,53
02.0220.11.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3256	1704	9.568,13
02.0204.04.124.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3257	1704	16.845,51
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3258	1704	2.249,50
02.0230.15.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3259	1704	23.285,13
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.40.0.0.000	3277	1501	34.450,00
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3291	1501	24.001,44
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	3404	1501	5.687,43
TOTAL DAS ANULAÇÕES				13.374.307,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Magé, em 01 de outubro de 2025 - 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3874, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal n.º 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal n.º 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado no presente exercício fica autorizada as suplementações de recursos no valor de R\$ 23.470.535,67 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	289	1501	1.048,71
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.04.0.0.000	417	1540	3.700.000,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.9.0.04.0.0.000	574	1540	1.550.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	584	1540	1.500.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	1181	1501	4.100,00
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	1323	1501	16.016,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1589	1605	2.245,10
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.39.0.0.000	2149	1501	22.226,61
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.39.0.0.000	2450	1661	13.694,75
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2465	1605	956.599,05
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.0.71.0.0.000	2676	1501	658.249,75
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2993	1573	32.462,69
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3006	1501	299.709,67
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.40.0.0.000	3127	1501	395,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	3149	1621	3.900.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	3149	1621	1.987.562,44
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.39.0.0.000	3177	1573	2.159.462,66
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.39.0.0.000	3177	1573	16.231,34
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.39.0.0.000	3177	1573	105.883,99
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3179	1635	496.662,70
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3179	1635	538.213,18
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3237	1720	19.947,96
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.34.0.0.000	3262	1621	2.000.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.34.0.0.000	3262	1621	2.000.000,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3298	1501	40.087,80
02.0223.16.482.2001.2.081	3.3.9.0.40.0.0.000	3306	1501	4.106,21
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.9.0.91.0.0.000	3423	1501	11.385,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.9.0.91.0.0.000	3423	1501	654,83
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.9.0.91.0.0.000	3424	1501	185,36
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.9.0.30.0.0.000	3429	1553	43.808,90
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.9.0.39.0.0.000	3445	1635	128.048,51
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3450	1501	8.751,99
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.1.13.0.0.000	3465	1621	94.015,20
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.9.0.40.0.0.000	3467	1573	210.567,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.30.0.0.000	3468	1573	30.000,00
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.9.0.30.0.0.000	3469	1573	30.000,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.30.0.0.000	3470	1573	30.000,00
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3475	1501	14.000,00
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3476	1501	90.000,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3477	1501	18.000,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3478	1501	11.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3479	1501	18.000,00
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.9.0.39.0.0.000	3482	1573	48.694,03
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.39.0.0.000	3483	1573	32.462,69
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.39.0.0.000	3483	1573	105.883,99
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.9.0.39.0.0.000	3484	1573	32.462,69
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.39.0.0.000	3487	1573	105.883,99
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.9.0.39.0.0.000	3491	1720	99.976,97
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.9.0.40.0.0.000	3500	1720	30.075,07
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.9.0.40.0.0.000	3501	1501	52.381,04
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.9.0.40.0.0.000	3501	1501	199.392,80
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				23.470.535,67

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Magé, em 01 de outubro de 2025 - 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3899, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado no presente exercício fica autorizada as suplementações de recursos no valor de R\$114.246.846,34 (cento e quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	009	1500	14.072,98
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	022	1500	364.026,45
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	022	1500	500,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	022	1500	1.864,93
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	022	1500	1.541,95
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	022	1500	484.839,63
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	022	1500	46.544,17
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	027	1500	5.108,64
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	055	1500	83.572,12
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	055	1500	290.146,10
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.30.0.0.000	078	1501	7.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	090	1500	38.146,73
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	101	1500	11.313,71
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	108	1500	5.719,59
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	108	1500	5.719,59
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.9.0.39.0.0.000	153	1501	145.042,20
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	167	1501	3.014,54
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	180	1500	49.399,25
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	180	1500	70.641,75
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	200	1501	2.780,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	219	1500	379.995,93
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	219	1500	11.142,63



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3899, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	219	1500	229.392,61
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.47.0.0.000	238	1501	138,06
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	242	1501	3.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	248	1501	18.651,27
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	248	1501	17.742,67
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	248	1501	67.175,90
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	259	1500	19.025,06
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	259	1500	6.176,19
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	261	1500	583.270,55
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.9.0.21.0.0.000	279	1500	281.272,09
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.0.71.0.0.000	280	1500	2.580.453,85
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.0.71.0.0.000	280	1500	137.034,05
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	289	1501	11.009,39
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	300	1500	11.291,40
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	302	1500	184.303,03
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	302	1500	114.258,84
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	316	1501	10.000,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	322	1500	593,77
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	333	1500	17.962,41
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	335	1500	58.002,80
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	335	1500	88.583,65
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	393	1500	3.420,60
02.0211.12.368.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	398	1500	3.925,83
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.04.0.0.000	417	1540	4.507.783,85
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.11.0.0.000	419	1540	7.269.540,86
02.0211.12.365.4014.1.149	4.4.9.0.51.0.0.000	567	1573	87.792,65
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	584	1540	2.219.242,12
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	584	1540	707.558,18
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.11.0.0.000	586	1540	595.053,64
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	893	1501	8.609,64
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	906	1500	55.772,02
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	906	1500	80.661,23
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	947	1500	7.964,00
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	960	1500	16.343,83
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	981	1500	9.663,30
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	994	1500	66.911,19
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	994	1500	94.547,75
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1056	1501	13.802,91
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1067	1500	55.230,78
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1067	1500	55.778,91
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1069	1500	939,20
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1069	1500	766,67
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1069	1500	318.991,45
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1069	1500	179.308,49
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	1102	1501	1.300,00
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1119	1500	4.912,80
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1119	1500	3.337,68
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1121	1500	67.532,51
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1121	1500	88.983,84
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	1181	1501	2.700,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1187	1501	8.056,73
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1200	1500	104.032,96
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1200	1500	144.561,82
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1239	1500	60.630,68
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1250	1500	11.405,45
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1250	1500	9.196,41

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1252	1500	60.929,62
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1252	1500	87.877,19
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1313	1500	38.261,67
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1313	1500	37.115,83
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1315	1500	58.370,74
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	1323	1501	13.000,00
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	1333	1500	1.111,25
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	1333	1500	41.442,96
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1339	1500	4.709,33
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1349	1500	449.134,47
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1349	1500	421.049,00
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1351	1500	960.708,94
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1351	1500	1.532,77
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1351	1500	1.322.929,96
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	1353	1500	718.669,60
03.0301.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1494	1501	23.140,20
03.0301.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	1494	1501	35.898,63
03.0301.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	1495	1501	37.223,37
03.0301.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	1495	1501	11.619,59
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.0.36.0.0.000	1558	1500	3.044,24
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	1565	1500	681.173,22
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1568	1500	215.107,51
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1568	1500	310.791,41
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1589	1605	30.248,52
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1589	1605	30.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1589	1605	243,32
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.30.0.0.000	1674	1600	3.000.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.30.0.0.000	1674	1600	500.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1832	1621	869.371,91
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1842	1600	75.364,63
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1842	1600	34.416,30
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1842	1600	803.243,35
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	1889	1621	530.000,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	1970	1500	7.810,14
05.0501.08.244.0001.2.003	4.4.9.0.52.0.0.000	1974	1500	1.758,22
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.04.0.0.000	1977	1500	889.092,56
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.04.0.0.000	1977	1500	25.655,86
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.11.0.0.000	1979	1500	778.187,23
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.13.0.0.000	1981	1500	203.727,38
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.1.13.0.0.000	1984	1500	23.694,65
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.1.13.0.0.000	1984	1500	23.445,55
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.32.0.0.000	2146	1500	10.000,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.9.0.39.0.0.000	2172	1500	23.183,31
05.0502.08.244.4008.2.119	4.4.9.0.52.0.0.000	2230	1500	3.996,99
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.30.0.0.000	2231	1500	2.662,58
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.30.0.0.000	2233	1661	25.363,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.34.0.0.000	2373	1600	2.259.333,39
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.34.0.0.000	2374	1600	1.029.805,23
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.30.0.0.000	2400	1573	50.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.30.0.0.000	2400	1573	181.384,50
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.30.0.0.000	2400	1573	21.351,38
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.30.0.0.000	2400	1573	33.104,14
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.39.0.0.000	2450	1661	5.606,54
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2464	1600	849.049,48
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2464	1600	2.535.687,09
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2464	1600	13.500.000,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3899, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2465	1605	1.457.254,27
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2465	1605	1.400.000,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.47.0.0.000	2502	1500	303.588,82
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.36.0.0.000	2543	1621	5.625,85
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	2561	1600	5.000.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	2561	1600	3.500.000,00
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	2582	1500	7.627,29
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	2582	1500	9.262,50
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	2583	1500	122.859,30
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	2583	1500	168.515,53
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	2587	1500	47.845,39
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	2587	1500	69.119,71
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	2589	1500	1.347,24
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	2589	1500	1.491,44
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2607	1500	11.240,00
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.0.71.0.0.000	2676	1501	151.990,18
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	2710	1500	6.151,50
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	2710	1500	1.223.587,40
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	2710	1500	861.169,44
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	2712	1500	637.961,26
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	2712	1500	579.347,40
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2738	1500	15.136,00
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.9.0.39.0.0.000	2802	1621	502.452,70
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.9.0.39.0.0.000	2821	1751	1.070.893,45
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	2930	1605	40.176,73
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.39.0.0.000	2940	1661	163,59
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.46.0.0.000	2954	1500	2.310,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.48.0.0.000	2955	1500	3.690,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.48.0.0.000	2955	1500	1.730,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	2967	1500	38.886,45
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	2967	1500	37.921,20
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2993	1573	326,49
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3005	1501	72.215,94
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3007	1501	50.432,30
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3008	1501	60.448,70
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3008	1501	465,26
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3059	1501	38.755,52
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.11.0.0.000	3069	1661	94.890,15
02.0219.04.121.0006.3.031	3.3.9.0.30.0.0.000	3084	1501	1.400,00
05.0502.08.244.4005.3.011	3.3.9.0.48.0.0.000	3089	1500	37.257,84
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3133	1600	95.810,83
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	3148	1621	527.172,99
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	3149	1621	3.959.068,26
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.9.0.51.0.0.000	3173	1631	381.575,49
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.39.0.0.000	3177	1573	2.300.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3179	1635	50.000,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.9.0.39.0.0.000	3206	1600	103.600,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.34.0.0.000	3212	1621	1.874.540,90
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3237	1720	4,00
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.9.0.40.0.0.000	3277	1501	148.682,79
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	3282	1500	6.300,00
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	3282	1500	3.075,00
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3291	1501	30.700,00
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3297	1501	45.277,34
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3299	1501	24.806,22
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.30.0.0.000	3302	1600	2.000.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.30.0.0.000	3302	1600	1.000.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3310	1501	10.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3310	1501	39.000,00
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.9.0.39.0.0.000	3324	1600	464.107,48
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.9.0.52.0.0.000	3339	1573	21.351,38
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3356	1500	1.350,00
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	3356	1500	2.700,00
04.0402.10.302.3003.1.050	3.3.9.0.39.0.0.000	3359	1621	365.918,89
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3365	1621	710.301,83
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3365	1621	1.783.996,19
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3365	1621	888.490,52
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.13.0.0.000	3376	1621	2.726.502,56
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.36.0.0.000	3444	1600	1.450,73
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3447	1501	49.083,80
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3448	1501	21.508,12
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3449	1501	159,41
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3449	1501	36.225,24
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3451	1501	18.490,44
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3452	1501	11.687,69
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3452	1501	34.442,82
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.1.13.0.0.000	3465	1621	312,74
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.1.13.0.0.000	3465	1621	95.070,43
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.1.13.0.0.000	3465	1621	94.771,98
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.9.0.40.0.0.000	3467	1573	203.567,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.30.0.0.000	3468	1573	11.861,88
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.30.0.0.000	3468	1573	18.391,19
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.0.30.0.0.000	3468	1573	50.000,00
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.9.0.30.0.0.000	3469	1573	50.000,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.30.0.0.000	3470	1573	50.000,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.30.0.0.000	3470	1573	9.195,59
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.30.0.0.000	3470	1573	180.326,69
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.30.0.0.000	3470	1573	5.930,94
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3471	1501	7.000,00
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3472	1501	1.600,00
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3473	1501	7.500,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3474	1501	2.000,00
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3475	1501	10.000,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3477	1501	9.000,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3478	1501	11.000,00
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3479	1501	10.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.39.0.0.000	3483	1573	1.429.614,57
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.13.0.0.000	3492	1500	1.362.484,06
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3494	1501	34.119,36
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3521	1573	100.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.93.0.0.000	3522	1717	14.665,48
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.0.39.0.0.000	3527	1635	359,73
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.9.0.30.0.0.000	3528	1573	395,40
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.9.0.30.0.0.000	3528	1573	613,04
02.0211.12.365.4012.2.152	4.4.9.0.52.0.0.000	3529	1573	5.930,94
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.9.0.52.0.0.000	3530	1573	11.861,88
02.0211.12.366.4015.2.153	4.4.9.0.52.0.0.000	3531	1573	395,40
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3538	1501	3.639,84
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3539	1501	55.196,85
02.0229.15.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3540	1500	62,50
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.13.0.0.000	3541	1605	651.020,78
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.1.13.0.0.000	3544	1500	16.373,31



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3899, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.1.13.0.0.000	3545	1500	1.480.330,61
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3546	1500	550.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	3546	1500	1.187.064,84
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.9.0.11.0.0.000	3550	1546	4.466.246,85
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.11.0.0.000	3552	1500	4.466.246,85
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.11.0.0.000	3552	1500	572.551,30
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.9.0.51.0.0.000	3553	1600	697.100,62
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.9.0.51.0.0.000	3557	1621	697.100,62
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.39.0.0.000	3559	1720	108.099,19
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.39.0.0.000	3559	1720	1.119,20
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.39.0.0.000	3560	1752	166.989,43
02.0229.15.452.2008.2.173	3.3.9.0.39.0.0.000	3563	1705	100.000,00
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3565	1751	15.920,25
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3569	1751	0,90
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.47.0.0.000	3572	1751	444,74
02.0207.04.123.0006.2.023	3.3.9.0.39.0.0.000	3573	1500	125.000,00
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.9.0.93.0.0.000	3575	1553	4.241,39
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3576	1550	994,48
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3578	1541	216,69
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3579	1500	190.823,05
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3579	1500	1.092,13
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3580	1720	159,65
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3581	1703	24,02
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.9.0.39.0.0.000	3586	1500	348.540,98
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				114.286.846,34

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de dezembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3900, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;

DECRETO:

Art.1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 24.599.605,96 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais e noventa seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	060	1500	129,77
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	206	1500	2.190,00
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.0.71.0.0.000	280	1500	2.986.572,37
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	584	1540	601.434,75
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.39.0.0.000	924	1500	143.801,81
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.36.0.0.000	979	1501	3.000,00
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1108	1500	7.168,44
03.0301.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1489	1501	297,38
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1842	1600	68.322,22
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1842	1600	295.708,60

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1842	1600	110.500,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	1889	1621	1.560.345,39
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	1898	1704	24,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	1969	1501	4.116,93
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.39.0.0.000	2148	1500	23.384,61
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.48.0.0.000	2151	1500	2.400,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.48.0.0.000	2389	1501	3.400,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.48.0.0.000	2389	1501	1.500,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.39.0.0.000	2450	1661	12,69
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.47.0.0.000	2502	1500	3.280.978,49
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	2561	1600	200.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.9.0.39.0.0.000	2625	1704	36,01
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.9.0.39.0.0.000	2625	1704	71,52
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.46.0.0.000	2954	1500	2.310,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.46.0.0.000	2954	1500	1.540,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.48.0.0.000	2955	1500	3.690,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.48.0.0.000	2955	1500	1.730,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.36.0.0.000	3057	1500	6.077,60
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3133	1600	95.810,83
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	3188	1704	38,07
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	3188	1704	38,07
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.9.0.39.0.0.000	3340	1501	100,14
05.0502.08.243.4005.2.125	3.3.9.0.14.0.0.000	3358	1500	3.150,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.9.0.91.0.0.000	3423	1501	14.235,62
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	3474	1501	2.000,00
04.0402.10.302.3001.1.026	3.3.9.0.39.0.0.000	3490	1500	125,40
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.13.0.0.000	3493	1500	1.874.540,90
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.0.39.0.0.000	3527	1635	89,22
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	3543	1500	3.289.138,89
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	3543	1500	750.138,72
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.04.0.0.000	3543	1500	750,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.11.0.0.000	3551	1500	8.106.648,32
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.11.0.0.000	3552	1500	304.249,45
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3564	1751	275.964,70
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3566	1751	162.308,85
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3567	1751	11.424,61
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3568	1751	37.395,51
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3569	1751	298.158,85
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3570	1751	60.807,05
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3577	1542	86,76
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3582	1708	12,00
07.0701.16.482.2001.2.081	3.3.9.0.39.0.0.000	3583	1501	38,07
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3584	1704	1.612,55
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3584	1704	1,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				24.599.605,96

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	020	1500	15.320,81
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	024	1500	1.069,88
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	103	1500	76.858,44
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	105	1500	4.016,66
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	161	1501	630,63
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	167	1501	681,00
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	178	1500	19.795,55
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	185	1500	8.934,28


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3900, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	221	1500	142,75
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	224	1500	153.244,02
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	266	1500	128.880,38
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	289	1501	260,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	307	1500	50.566,81
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	340	1500	17.210,46
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	389	1500	103,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.0.04.0.0.000	417	1540	85.136,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.0.39.0.0.000	490	1500	3.258,28
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.9.0.04.0.0.000	574	1540	33.645,33
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.9.1.13.0.0.000	578	1540	71.825,07
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.9.0.11.0.0.000	586	1540	254.146,74
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.30.0.0.000	673	1500	558,11
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.39.0.0.000	679	1500	10.331,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.9.0.39.0.0.000	679	1500	8.334,24
02.0211.12.366.4015.2.012	3.1.9.0.11.0.0.000	686	1540	5.930,54
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.9.0.39.0.0.000	698	1500	100,00
02.0211.12.367.4013.2.013	3.1.9.0.13.0.0.000	714	1540	20.588,84
02.0211.12.367.4013.2.013	3.1.9.1.13.0.0.000	720	1540	0,02
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	893	1501	274,00
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	904	1500	19.117,35
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	908	1500	104,03
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	911	1500	13.589,48
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	965	1500	11.135,76
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	999	1500	8.357,39
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	1050	1500	0,45
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1056	1501	4.025,00
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	1074	1500	135.207,81
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1108	1500	91,12
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	1126	1500	11.452,87
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	38,07
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	36,01
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	71,52
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	1.612,55
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	1,00
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	24,00
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.9.0.39.0.0.000	1135	1704	38,07
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	1181	1501	50,46
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	1187	1501	0,60
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.0.04.0.0.000	1198	1500	58.954,95
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	1205	1500	9.012,38
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	1257	1500	20.503,25
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	1320	1500	10.309,89
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	1323	1501	464,52
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	1323	1501	247,88
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	1356	1500	102.185,08
03.0301.13.392.0003.2.171	3.3.9.0.30.0.0.000	1519	1501	297,38
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.0.30.0.0.000	1556	1500	22,82
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.0.39.0.0.000	1560	1500	5.335,01
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.9.0.13.0.0.000	1570	1500	47.003,56
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1590	1600	101.677,78
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1590	1600	68.322,22
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.11.0.0.000	1590	1600	110.500,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.13.0.0.000	1595	1600	389.841,65
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.39.0.0.000	1683	1500	100,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.9.0.39.0.0.000	1832	1621	439.630,21

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.30.0.0.000	1889	1621	111.527,23
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.30.0.0.000	1967	1500	15.185,15
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.39.0.0.000	1969	1501	9.962,14
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.0.93.0.0.000	1972	1500	5.003,98
05.0502.08.243.4005.2.126	3.3.9.0.39.0.0.000	2017	1500	100,00
05.0502.08.244.4004.2.104	3.3.9.0.39.0.0.000	2130	1500	100,00
05.0502.08.244.4005.2.106	3.3.9.0.39.0.0.000	2135	1500	100,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.39.0.0.000	2149	1501	1.500,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.0.39.0.0.000	2149	1501	3.400,00
05.0502.08.244.4005.2.110	3.3.9.0.39.0.0.000	2162	1500	100,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.9.0.39.0.0.000	2172	1500	100,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.9.0.39.0.0.000	2172	1500	14.451,43
05.0502.08.244.4006.2.113	3.3.9.0.39.0.0.000	2185	1500	100,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.36.0.0.000	2197	1500	36.452,29
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.39.0.0.000	2199	1500	64,72
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.9.0.36.0.0.000	2235	1500	8.000,00
09.0901.08.241.4005.2.109	3.3.5.0.41.0.0.000	2287	1501	2.500,00
09.0901.08.241.4005.2.109	3.3.5.0.43.0.0.000	2288	1501	1.616,93
11.1101.18.541.2005.2.066	3.3.9.0.30.0.0.000	2293	1501	138,21
11.1101.18.542.2005.2.064	3.3.9.0.30.0.0.000	2315	1500	1.000,00
11.1101.18.542.2005.2.064	3.3.9.0.35.0.0.000	2316	1500	1.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.34.0.0.000	2375	1500	1.029.805,23
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.0.34.0.0.000	2394	1500	1.874.540,90
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.0.34.0.0.000	2461	1500	2.259.333,66
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2464	1600	100.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2466	1500	9.733.587,79
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.9.0.04.0.0.000	2466	1500	3.280.978,49
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.9.0.39.0.0.000	2492	1500	100,00
11.1101.18.541.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	2520	1500	2.150,40
11.1101.18.541.0003.2.171	3.3.9.0.39.0.0.000	2520	1500	2.849,60
05.0502.08.243.4005.2.125	3.3.9.0.39.0.0.000	2546	1500	6.402,53
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	2564	1500	2.532,42
05.0501.08.244.0001.2.003	3.2.9.0.21.0.0.000	2569	1500	4.808,97
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	2585	1500	8.353,46
05.0502.08.243.4005.2.125	3.3.9.0.32.0.0.000	2597	1500	12.850,00
05.0502.08.243.4005.2.125	3.3.9.0.32.0.0.000	2597	1500	3.150,00
02.0217.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	2601	1501	10,74
02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2607	1500	324,07
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	2713	1500	50.445,32
02.0230.15.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2738	1500	18.713,81
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.9.0.39.0.0.000	2802	1621	502.452,70
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.9.0.39.0.0.000	2821	1751	846.059,37
02.0211.12.368.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	2830	1500	6.052,77
02.0211.12.368.0001.2.005	3.1.9.1.13.0.0.000	2831	1500	51.258,52
17.1701.08.244.4005.2.109	3.3.5.0.41.0.0.000	2855	1500	1.000,00
17.1701.08.244.4005.2.109	3.3.5.0.43.0.0.000	2856	1500	500,00
17.1701.08.244.4005.2.109	3.3.9.0.30.0.0.000	2857	1500	500,00
17.1701.08.244.4005.2.109	3.3.9.0.39.0.0.000	2858	1500	500,00
17.1701.08.244.0001.2.001	3.3.9.0.30.0.0.000	2859	1500	500,00
17.1701.08.244.0001.2.001	3.3.9.0.36.0.0.000	2860	1500	500,00
17.1701.08.244.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2861	1500	1.000,00
17.1701.08.244.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	2862	1500	500,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.0.39.0.0.000	2940	1661	12,69
05.0502.08.244.4007.2.118	3.3.9.0.32.0.0.000	2946	1500	5.118,44
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.9.0.21.0.0.000	2966	1501	444,09



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3900, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
06.0601.08.243.4005.2.126	3.3.9.0.30.0.0.000	3071	1500	500,00
06.0601.08.243.4005.2.126	3.3.9.0.36.0.0.000	3072	1500	250,00
06.0601.08.243.4005.2.126	3.3.9.0.39.0.0.000	3073	1500	250,00
04.0401.10.122.0001.2.002	4.4.9.0.52.0.0.000	3129	1500	8.714,30
04.0401.10.122.0001.2.002	4.4.9.0.52.0.0.000	3129	1500	6.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	4.4.9.0.52.0.0.000	3129	1500	3.270,00
02.0210.20.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3140	1500	3.096,12
02.0230.15.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3141	1500	448,14
02.0225.06.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3145	1500	458,37
02.0221.06.122.0001.2.001	4.4.9.0.52.0.0.000	3151	1500	350,49
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.9.0.52.0.0.000	3154	1540	96.262,21
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3179	1635	89,22
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3191	1500	200,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.47.0.0.000	3194	1708	12,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.14.0.0.000	3204	1500	1.600,00
02.0231.14.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3283	1500	21.331,01
02.0231.14.422.4004.2.104	3.3.9.0.39.0.0.000	3284	1500	150,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3286	1501	900,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3290	1501	66,00
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3291	1501	978,56
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.9.0.52.0.0.000	3332	1540	33.900,00
02.0231.14.422.4004.2.104	3.3.9.0.30.0.0.000	3335	1500	150,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.9.0.52.0.0.000	3346	1500	176,67
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.0.39.0.0.000	3365	1621	506.735,25
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.0.14.0.0.000	3399	1501	240,00
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.9.0.52.0.0.000	3561	1542	86,76
TOTAL DAS ANULAÇÕES				24.599.605,96

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de dezembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3901, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Considerando o superávit apurado do exercício de 2024, fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 5.178.002,55 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, dois reais e cinquenta e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
05.0502.08.122.4005.3.026	3.3.9.0.14.0.0.000	3308	2660	480,00
05.0502.08.122.4005.3.026	3.3.9.0.14.0.0.000	3308	2660	320,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.13.0.0.000	3495	2660	199.533,38
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.04.0.0.000	3512	2660	67.452,57
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.04.0.0.000	3512	2660	60.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.9.0.11.0.0.000	3513	2660	46.599,09
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.9.0.93.0.0.000	3523	2717	143.964,77

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3526	2501	70.189,60
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3532	2501	74.337,82
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3533	2501	81.727,16
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3534	2501	208.252,40
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3535	2501	57.766,16
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.9.0.13.0.0.000	3537	2501	796.258,14
05.0502.08.244.4007.2.118	3.3.9.0.39.0.0.000	3571	2660	22.628,83
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.93.0.0.000	3574	2569	2.484.748,53
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	3585	2570	863.744,10
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.178.002,55

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de dezembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3902, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 31.167,70 (trinta e um mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.9.0.35.0.0.000	2344	1802	11.167,70
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.9.0.36.0.0.000	2626	1802	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				31.167,70

Art.2º Servirá de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.9.0.39.0.0.000	2274	1802	4.854,47
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.9.0.11.0.0.000	2279	1802	20.000,00
08.0801.09.128.0005.2.021	3.3.9.0.14.0.0.000	3076	1802	1.313,23
08.0801.09.128.0005.2.021	3.3.9.0.39.0.0.000	3077	1802	5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				31.167,70

Art.3º Considerando o superávit apurado do exercício de 2024 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 10.114.366,60 (dez milhões, cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.9.0.03.0.0.000	3548	2800	3.682.531,60
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.9.0.01.0.0.000	3549	2800	6.431.835,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				10.114.366,60

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de dezembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3904, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.
 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;
- O ofício nº 445/25 da Câmara Municipal de Magé, protocolado nesta municipalidade sob o número 26339/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 297.852,64 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.01.0101.01.031.2164	31901100000000	1475	1500	278.114,56
01.01.0101.01.031.2164	31901300000000	1481	1500	19.738,08
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				297.852,64

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.01.0101.01.031.2162	33903900000000	1469	1500	166.852,64
01.01.0101.01.031.2162	33904000000000	2770	1500	10.000,00
01.01.0101.01.031.2164	31901300000000	1476	1500	121.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				297.852,64

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Magé, 09 de dezembro de 2025 - 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

DECRETO N.º 3913 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cancelamento dos saldos de restos a pagar processados e restos a pagar não processados e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.91 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas.

DECRETA:

Art.1º Ficam cancelados integralmente os restos a pagar não processados inscritos até 2023, isto é, aquelas despesas que não obstante empenhadas não foram liquidadas e não foram pagas decorrentes de saldos remanescentes de empenhos não devidos; empenhos de objetos de processos judiciais inscritos em precatórios; parcelamentos, dentre outros.

Art.2º Os restos a pagar processados, com período superior a 05 (cinco) anos, contados da efetiva inscrição em restos a pagar processados até 31 de dezembro de 2025 poderão ser cancelados por prescrição.

Parágrafo único. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do caput deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal nº 93.872 de 23/12/1986 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art.3º Fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art.4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Magé, RJ, 30 de dezembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

DECRETO Nº 3914, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre tornar sem efeito a abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;
- A Lei Municipal nº 2977 de 04 de dezembro de 2024, que autoriza ao Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com a garantia de União e dá outras providências;
- Que tais créditos adicionais suplementares não foram realizados, por não finalização das operações de crédito, ou não formalização de convênios.

DECRETA:

Art.1º TORNAR sem efeito as suplementações autorizadas no Decreto nº 3837/2025, tendo em vista a não conclusão das operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do programa de financiamento, infraestrutura urbana e saneamento ambiental – FINISA.

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0229.15.812.4001.1.096	4.4.90.51.00.00.00.00	3225	1754	2.800.000,00
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.00	3226	1754	4.200.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	3227	1754	35.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.90.51.00.00.00.00	3228	1754	5.600.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.00	3229	1754	7.000.000,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.52.00.00.00.00	3230	1754	15.400.000,00
02.0203.04.451.2007.1.072	4.4.90.51.00.00.00.00	3231	1754	17.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				87.500.000,00

Art.2º TORNAR sem efeito a suplementação autorizada no art. 2º do Decreto nº 3818/2025, tendo em vista a não formalização do convênio com Ministério de Minas e Energia para participação no programa de eficiência energética e no programa nacional de energia elétrica (PROCEL).

02.0201.04.122.0001.2001	3.3.90.39.00.00.00.00	3178	1700	6.000.000,00
--------------------------	-----------------------	------	------	--------------

Art.3º TORNAR sem efeito a transposição autorizada no Decreto nº 3840/2025, tendo em vista a não conclusão das operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do programa de financiamento, infraestrutura urbana e saneamento ambiental – FINISA.

02.0203.04.451.2007.1.072 - Magé Energia Sustentável	02.0201.04.451.2007.1072 - Magé Energia Sustentável	17.500.000,00	17.500.000,00
------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------	---------------

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Magé, 30 de dezembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO N.º 3915, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.91 da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 450.825,32 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0217.11.122.0001.2.001	3.3.9.0.39.0.0.000	2603	1500	2.284,34
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.47.0.0.000	3193	1704	348.540,98
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.9.0.39.0.0.000	3217	1500	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				450.825,32

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.0.11.0.0.000	302	1500	2.284,34
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.0.47.0.0.000	2502	1500	100.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.9.0.39.0.0.000	2627	1704	348.540,98
TOTAL DAS ANULAÇÕES				450.825,32

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé-RJ., 30 de dezembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO




CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ 2025/2028**
MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA